



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm_platina@yahoo.com.br

Indicação nº 8/2011

Defiro <i>m</i> <i>43a</i>
Sessão Ordinária, em <i>09/03/2011</i>
<i>[Assinatura]</i>

O Vereador abaixo assinado Indica nos termos regimentais, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a adequação da Lei que criou o cargo de Assistente Social deste Município, à Lei nº 8.662/93 e suas alterações, mas precisamente no que tange a redução da carga horária semanal, ou seja, de quarenta horas semanais para trinta horas semanais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina,
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 9 de março de 2011.

[Assinatura]
Leonardo Segateli
Vereador Requerente

[Assinatura]
Lazaro José de Paula
Vereador Requerente

[Assinatura]
Valdinei Aparecido Passussi
Vereador Requerente

[Assinatura]
Carlos Eduardo da Costa Cassemiro
Vereador Requerente



LEI Nº 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Inácio Lula da Silva

José Gomes Temporão

Márcia Helena Carvalho Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.8.2010